

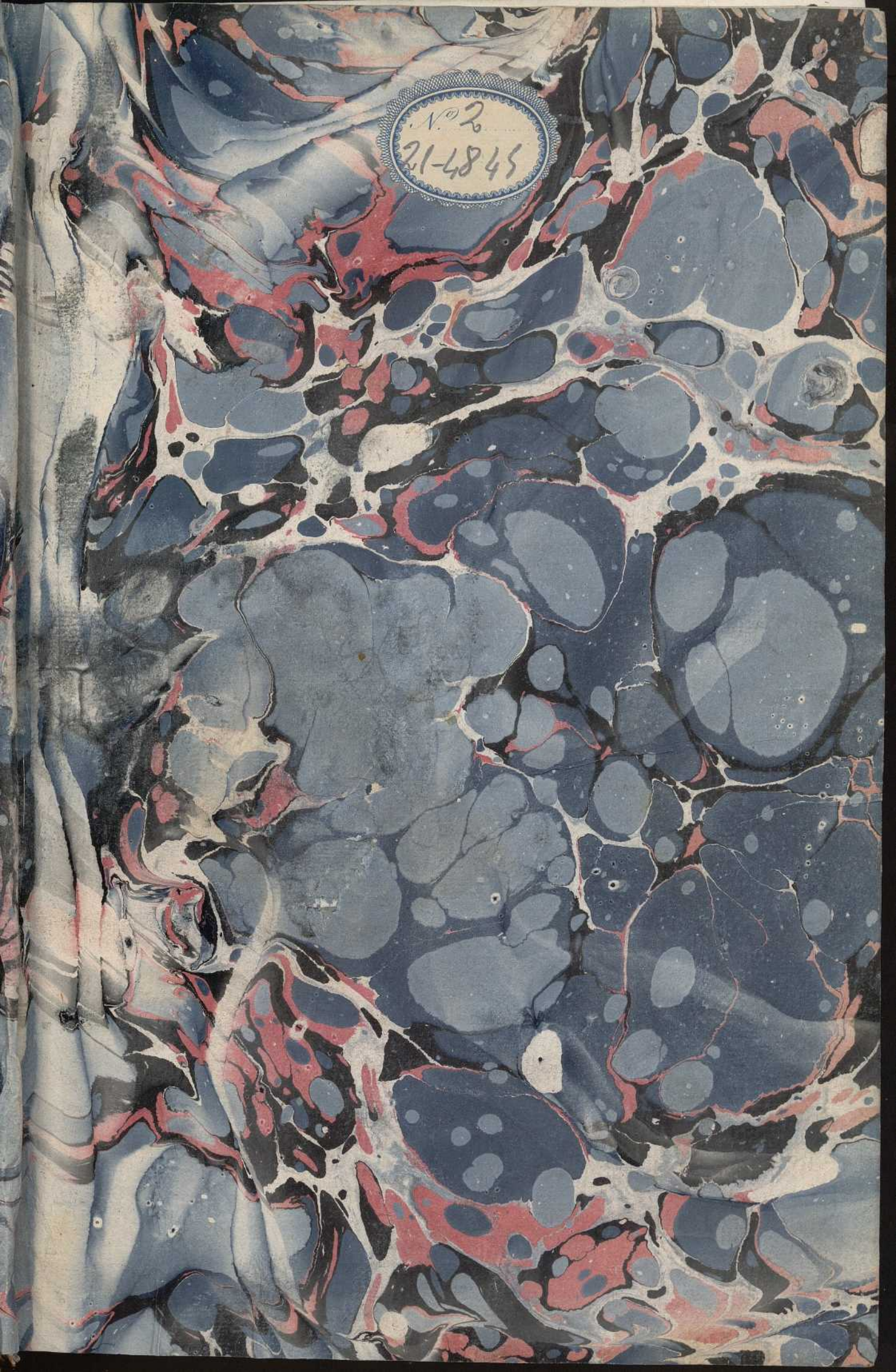
COLLECCÃO
DOS BREV. PONT
E LEYS RECIAS

A
43
124





N^o 2
21-4845



~~F-17-3 5-4-21-4~~

~~2-21-4845~~

~~41-4-9~~

Biblioteca Universitaria
GRANADA

Sala: B
Estante: 34
Tabla:
Número: 31

BIBLIOTECA HOSPITAL REAL
GRANADA

Sala: P
Estante: 43
Número: 129

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26

i16283557

D. JOAÕ DE N. SENHORA DA PORTA,

Conego Regular de Santo Agostinho, por mercê de Deos,
e da Santa Sé Apostolica Bispo de Leiria, do Con-
selho de Sua Magestade Fidelissima, &c.

A todos os Fieis desta nossa Diecese Saude, e Benção.



INDA que temos a consolação de ver esta Diecese firme na paz, e submissão à Igreja, e ao Rey, havemos entre tanto considerado, Meus amados Filhos, que era da Nossa Providencia premunirvos contra hum doutrina errada, e tanto mais perigosa, quanto a titulo de piedade, e religião se vió accender hum rebellião, que houvera derribado em Portugal o Sceptro, e o Sacerdocio, se o zelo, e a vigilancia lhe não atalhassem os progressos. O espirito da traição, e da hypocrisia, impondo aos menos sabios revelações fingidas, teria enchido a Nação de lagrimas, se a mão do Todo Poderoso não remisse com milagres a vida de hum Rey, que se faz conhecer entre os outros Principes pela doçura de hum condição amavel, e cheia de clemencia. Aquelle insigne beneficio da Divina piedade deveis, Amados Filhos, agradecer a Deos como hum abono da paz, e felicidade publica, que hiamos a perder sem duvida com o mesmo golpe, que ameaçou a Real, e sagrada vida de Sua Magestade Fidelissima.

Igualmente que contra a paz, attentaraõ contra a Religião os inventores desta conspiração abominavel. Huma funesta experiencia de todos os seculos tem affaz ensinado, que as heresias são as primeiras armas, de que usou sempre a falsa Politica para sublevar os animos contra os Governos. A infidelidade a Deos he hum companhia quasi inseparavel da rebellião ao Principe. França, Flandes, e as Germanias de-
a raõ

raõ hum testemunho lamentavel deste infernal instinto. Isto só bastava para no santo ministerio, que da nossa indignidade tem confiado o Altissimo, affustarse a nossa vigilancia, ainda que não foubemos com certeza, que a infauستا noite de tres de Setembro deu à luz hum aborto infame, que tinha concebido a irreligiaõ (por não dizermos heresia) dos Achitopheis daquelle parricidio. (1)

Rasgase-nos o coração de dor, havendo de dizer, que huns homens de quem os Povos, e ainda em outro tempo os Principes fiavaõ as suas consciencias, os dispenseiros da Divina palavra, os que deviaõ ser exemplares da mansidão, e da obediencia, os Mestres da Nação, e Aynos, para o dizer assim, da Nobreza, e Adolescencia, fossem os inductores daquelle infamia, buscando patrocínio em maximas reprovadas, doutrinas escandalosas, e que aos mais libertinos parecem relaxadas. Quem crera, que no seyo da Companhia de Jesus entre todas as Ordens Religiosas a mais obrigada á Serenissima Casa de Portugal, e de Bragança; nascida pôde-se dizer nos braços de hum Monarca Portuguez, (2) e pouco menos, que associada ao Throno pelos seus Successores Augustissimos; quem havia de crer, que as cabeças daquelle corpo haviaõ de ser os Chefes da traicão mais barbara, que viraõ os seculos? Aquelles mal aconselhados Padres colheraõ este fruto da sua licença de opinar, que já tinhaõ provado em outros Reinos, (3) desde quando alguns Theologos Jesuitas relaxaraõ a moral Christã a favor da cubica, e pundonor humano. Elles tem sacrificado tanto sangue a estes dous idolos, quanto derramaraõ com a protecção das suas opiniões a vingança, e aquelle que os mundanos chamaõ brio, e he na verdade orgulho.

Sabemos sobre os Documentos mais incontestaveis, (4) e que humanamente fazem toda a fé, que pôde bastar para huma moral certeza; que o Governo dos Jesuitas em Portugal, e nos seus Dominios tem espalhado entre os habitantes aquellas maximas sanguinarias, e exterminadoras, que

(1) Regum 2. c. 17. (2) O Senhor D. João III. (3) Em França, e outros Paizes. Lea-se a Historia de Henrique IV. (4) A Sentença de Lisboa a 12 de Janeiro deste anno, e as Cartas Regias.

repetidas vezes condemnou, e proſcreveo a Sé Apoſtolica. (5) Os ſeus Eſcritores empenharaõ toda a ſubtileza em illudir com interpretações artificioſas as Declarações Pontificias. Aquella verbosa, por não dizer barbara, uſurpação dos termos pseudo-eſcholasticos, que ſão pela mayor parte vozes ſem idéa, formaraõ hum arsenal inexhausto de ſophiſmas, com que mantiveſſem muitas daquellas praxes, que as outras Eſcholas, venerando as Definições Apoſtolicas, tem religioſamente deſamparado nos noſſos tempos. He bem notoria aquella louvavel adheſão, com que nos noſſos dias abraçaõ as opiniões mais ſeguras todos os Profeſſores da Eſchola Dominicana, Auguſtiniana, e outras. Glorioſo exemplo a que ſó, ou mais reſiſtiaõ os Jeſuitas como fautores do Probabiliſmo, que contra os mais veneraveis diſtames dos ſeus mayores haviaõ cultivado. (6) O cuidado Paſtoral nos obriga a explicarvos quaes ſejaõ aquellas Proposições ſedicioſas, e erroneas, que ainda agora enſinaõ alguns dos ſeus Authores mais verſados, e mais reputados nos noſſos tempos.

Os que com attenção conſiderarem as reflexões do Padre Domingos Viva ſobre as Proposições condemnadas; e os Commentarios, que a Buſembao fez o Padre Claudio Lacroix, Author bem vulgarizado, veraõ, que aquelles Eſcritores fizeraõ hum Evangelho politico, accommodado ao capricho, e ao goſto dos mundanos, a titulo de condeſcendencias benignas com os espiritos debeis do Chriſtianismo. Por ventura não he huma deſta aquella limitação cautelosa, que fez o Padre Viva na Proposição XVII. entre as condemnadas por Alexandre VII. ? Aquelle Padre reſerva ſempre algum caſo, (que não declara) com que ſe verifique a condemnação da Theſe, em que o Padre Amico da meſma Sociedade fez provavel, que *pódem os Eccleſiaſticos prevenir com a morte ao calumniador, que os ameaçaſſe com a infamia*. Ainda mais artificioſo o Lacroix propoem a meſma doutrina de Amico, e à primeira viſta parece, que a reprova. (7) Refere entaõ as limitações de Mendo, e outros, que reſtringem

a ii

gem

(5) Alexandre VII., e Innocencio XI. nas Proposições reſpectivas. (6) O Reverendiſſimo Tyſo Gonzalez, e outros grandes homens da Companhia.

(7) Tom. I. l. 3. p. 1. dub. 3. n. 800. & 801.

gem só para os Ecclesiasticos a Definição Apostolica , dispensando aos leigos do escriptulo da sua pratica : estabelece logo esta conclusão Catholica , e verdadeira como propria: *Que nem os Ecclesiasticos , nem os que vivem no seculo podem prevenir com a morte ao aggressor da calumnia ; porque (accrescenta) a infamia he hum damno extrinseco , e hum perda que facilmente se recupera.*

Ora quem lê a verdade , e a solidez deste discurso como acabará de crer , que poucas linhas mais abaixo usa aquelle Author das razões contrarias , para abonar hum doutrina , que só nas palavras he differente da condemnada? (8) Pergunta alli se póde o invadido , sendo lhe facil a fuga , esperar ao invasor , que a não tirar-lhe a vida , quando elle se retirasse , sempre o deixava com a infamia de lhe ter fugido? Sem o menor escriptulo tem aquelle Padre a affirmativa , só pelo fundamento acima impugnado de se não infamar de timido o fugitivo. Que outra cousa faria entre tanto o invadido , senão matar , sendo necessario , ao invasor , por prevenir a infamia de lhe chamarem fraco? A' vista desta resolução , que lugar fica à precedente , ou à aquellas razões , em que se funda de ser a fama hum bem extrinseco , e recuperavel? Por ventura he irreparavel , e intrinseca a fama da valentia , já que tanto pezo se dá ao mais ridiculo pundonor? Se he licito prevenir com a morte o perigo futil , de que o mundo diga , *que fugio* ; como ha de ser illicito prevenir com a mesma , o receyo capaz de aterrar a hum varaõ constante ameaçado de hum calumnia atroz , que lhe exponha a reputação , ou a vida?

Ainda toma corpo mayor o erro , e o artificio do Padre Claudio Lacroix na limitação , que depois accrescenta , quando affirma , que os Ecclesiasticos Religiosos , ou Clerigos não devem no caso proposto aceitar a contenda , mas valer-se da fuga. *Os Religiosos , e Clerigos (diz) ordinariamente devem antes fugir ; porque lhe não he tão indecente (devera dizer porque lhe he decentissimo) o fugir ; nem devem apreciar em tanto (em nada quer S. Paulo) (9) o juizo humano.* Disse ordi-

(8) Ubi sup. n. 803. (9) S. Paul. Ep. 1. aos Corint. c. 2. Minimum est ut a vobis judicer.

ordinariamente (continûa o Lacroix) porque Fellino, Felliucio, e Lugo tem para si, que se, ponderadas as circumstancias, lhe resultasse huma infamia grave, não deveria fugir. Se aquelle Author o dissesse dos Religiosos Militares, ainda assim fora huma sentença intoleravel, e relaxada; mas que espectáculo tão cheyo de escandalo ver a qualquer Religioso, que deve ser huma imagem da paciencia christã, pegar da espada, ou da pistola, e só porque não duvide alguém da sua valentia, tirar a vida, e sepultar no inferno huma alma!

Ainda parece mais pernicioso, e cheia de relaxação a differença, que o mesmo Escriitor pretende fazer dos peões, e rusticos, aos Religiosos, Clerigos, e outras pessoas graves. Por onde (são as palavras do Author notado) *ensinao pelo contrario, que os homens vis, e outros leigos, que não usão de armas, e por isso se não infamao com a fuga, devem fugir, e ceder da contenda.* Eis aqui huma Theologia bem miseravel! Parece mal nas mãos de hum homem da plebe a pedra para se desafrontar da offensa, e achão estes novos Theologos, que seria indecencia em hum Descalço, em hum homem Penitente, em hum Sacerdote virar as costas, e embainhar a espada? Que differente foy entre tanto a moral de hum S. Martinho de Tours, quando em attenção à Profissão Monastica respondeo ao Cesar. (10) *Eu sou soldado de Christo: não me pertence, nem me he licita a peleja.* Attribuialho a cobardia o Imperador, que havia de entrar em batalha; porém o Heróe Christão offereceo-se a pelejar com o sinal da Cruz, arma unica, que parece bem em humas mãos sagradas, e Religiosas. Outro tanto sentia hum grande Arcebispo de Moguncia, (11) que em semelhante caso proferio aquella sentença de ouro: *O meu exemplar he Christo, o qual não disse a Pedro: fere; senão embainha: não he proprio do Sacerdote causar incendios, estragos, e mortandade; farey o que me toca, que he a espada do espirito.* Que mayor causa para huma justa defeza, que a que teve em outro tempo aquelle Martyr illustrissimo da Gram Bretanha? Elle se deixou assassinar por huns infames, quando escreveo com o seu

a iii

fanguê

(10) Sever. Sulpic. na Vida daquelle Santo Bispo. (11) Aêtas de Santo Arnolpho c. 17.

sangue aquella maxima: *A Igreja de Deos não se defende, como nas campanhas.* (12)

No meyo disto, que intoleravel cousa he dizer o Padre Moya, outra Jesuita, que póde qualquer Catholico matar a quem lhe differ na cara: *Mentes*, (13) atrevendo-se a escrevello assim depois de condemnada a Proposição XXX. entre as Innocencianas. Nem se deve ommittir neste Author huma maxima, que estabelece como hypothese, e he a mais contraria ao Evangelho, e que contradiz aos votos do Bautismo. Na questaõ proposta diz, que hum Religioso, ou Clerigo, não poderia vingar com a morte do aggressor aquella affronta; *porque nestes*, (diz) *a paciencia he gloria, e nos seculares não tem este fruto, porque se conserva a affronta.* A' visto disto devemos entender, que já não fallava com os leigos, e seculares aquella sentença Apostolica; *Não nos vingando a nós mesmos, Carissimos; mas day lugar à ira, porque está escrito: Deixa-me a mim a vingança, que eu a retribuirey?* (14) Devemos crer, que só os Ecclesiasticos renunciaraõ pelo Bautismo ao mundo, e aos seus vãos caprichos? Quanto melhor Ethica foy a dos Pagãos, quando hum de seus Poetas acreditava por mais valor o de quem padece, que o de quem resiste? (15)

Daqui se vê bem a femrazaõ, com que o allegado Mattheus de Moya (16) reprehende a Leandro de Murcia; porque depois de ter a Igreja reprovado a Proposição de Amico, (17) não duvida affirmar ainda, que hum Ecclesiastico póde licitamente decidir com o sangue as contendidas da honra, ainda que mais possivel lhe parecesse a fuga. O Probabilista Murcia, seguindo a indole dos seus fautores, foy mais coherente que Moya, porque com menos artificio se desembaraçou da Decisão Apostolica. Por ventura não era Moya réo daquella mesma culpa na passagem allegada das suas obras? Depois de ter definido Innocencio XI., que por desaffrontarnos de huma bofetada, a ninguem era licito matar a quem nos invadio com ella: (18) eis aqui o Padre Mattheus

(12) Breviar. Rom. na festa de Santo Thomaz da Cantorberi. (13) Selectar. Quæst. t. 2. tract. 6. (14) Epist. ad Rom. 12. (15) Ex Martiali epigrammatoro, Fortius ille facit, &c. (16) Moya ubi supra. (17) Prop. XVII. inter damnatas ab Alexandro VII. (18) Moya sæpius relatus ubi sup.

theus Moya defendendo, que para rebater a affronta de quem publicamente nos dissesse: *Mentes*, seria a mutilação, e ainda a morte do aggressor muito justa. He por acaso mais sensível, que huma bofetada aquella voz injuriosa? A Philotimia, ou moderado amor da honra, aquella virtude moral, a quem dão tantas armas os Probabilistas, pôde ainda consistir em hum meyo racional, quando se antepoem à conservação de huma vida, à salvação de huma alma, e à gloria da paciencia, e da moderação Christã hum bem extrinseco, incerto, imaginario, qual he as mais das vezes a reputação de intrepido? Sentença digna verdadeiramente mais de hum verdugo, que de hum Theologo, como se explica hum Sabio. (19)

Estas opiniões, que se podiaõ dizer escritas com sangue, mantiveraõ os Theologos Jesuitas com hum empenho tão efficaz, como dão bem a conhecer as Vindicias de Gobat, e Taberna sobre a testificação de noventa e seis Authores (20) que a patrocinaõ. Huma das fatalidades do presente seculo he verse a moral Christã sacrificada a esta liberdade de opinar: huns Authores sem critica, sem escolha, sem eleição, picando-se por huma emulação criminosa a inventar novos portentos de probabilidade, as preocupações da Eschola, e huma reprehensivel condescendencia com a corrupção, a que chamaõ fraqueza da humana natureza, saõ o primeiro movel da sua conducta: elles querem ser reputados por huns dispenseiros favoraveis da Ley, e sem attender àquelle rigor veneravel da Disciplina antiga, fazem da sua prudencia hum escudo, com que protejaõ os espiritos debeis do Christianismo, attribuindo à severidade dos primeiros tempos aquella voz unanime, com que reclama contra elles a Tradição dos Padres, e as Decisões veneraveis dos Concilios. Supprem com o numero o que falta na verdade da doutrina. Nós entre tanto já mais teremos o numero dos seus fautores por hum justo patrocínio de humas novidades, que abrem cada dia as portas à sedição, ao escandalo, e aos parricidios. Portugal he agora huma sensível prova de quanto sejaõ funestas aquellas

(19) Vicentius Baron. 2. p. Manuduct. disp. 1. sect. 2. (20) Lacroix loc. sup. n. 803.

aquellas opiniões ; a que só a crueldade póde chamar benignas.

Como senão bastara facilitarem-se os homicídios, e assassínios, acharão os fautores do Probabilismo relaxado todos os meyo, com que lhe embarcem o remedio. Quando espirava o Seculo XVI. probabilisou o Jesuita Leonardo Lessio, (21) que o réo de pena capital não devia em consciencia declarar a sua culpa sendo requerido em competente juizo. Seguiu com tudo a resolução contraria. Poucos annos depois (22) o Cardeal de Lugo, abstando-se ainda de segui-lo, julgou que era muito provavel aquelle sentimento. Sobre a voz destes dous modernos sahiraõ Cardenas, Leurenio, Roncaglia, e huma inundação de Probabilistas para dar valor à nova opiniaõ, de que a Tradição da Igreja, a praxe dos Tribunaes, e ambas as Jurisprudencias tinhaõ sem discórdia observado o contrario. Não se nos escondem as limitações, com que se explicaõ os seus Patronos. Elles reconhecem, que deveria hum réo confessar o crime, quando nenhuma esperanza lhe restasse já do livramento. Mas que réo subio já mais ao patibulo sem alguma esperanza, que com elle espirasse aos cadafalsos? Não he isto isentar a todos os réos na praxe, quando regularmente só com o golpe fatal tem as suas esperanças o ultimo desengano? E que porta se não abre assim para ficarem impunidos os mais atrozes delictos?

Ainda se atreveo a mais o Probabilismo, quando concede aos réos, que jurem amphibologicamente em semelhantes casos. Elles souberaõ illudir as Decisões Apostolicas sobre este ponto : não duvidaraõ conceder-lhe o uso das restricções, que necessariamente devem ser internas, quando as presumpções do Direito não permittem huma interpretação das circumstancias, que possaõ substituir o que não dizem as palavras. Eisaqui huma doutrina, que a titulo de benigna vay a cobrir, e deixar sem emenda aquelles réos, que só huma piedade impiissima póde fazer llesos. *A mayor gloria de Deos* para que se ordena a confissão de semelhantes réos na frase das Escrituras, (23) he a empresa, que me-

nos

(21) Lessius lib. 2. c. 31. (22) Lugo t. 2. de justit. & jur. disput. 4. sect. 1.
23) Josne c. 7. v. 19. Fili mi da gloriam Deo, & confitere, &c.

nos executão os defensores daquella doutrina : a Ley do Principe , a quem o Apostolo confere huma sagrada jurisdicção nas consciencias , (24) he a que deixaõ sem rigor , e efficacia para obrigallas : aquelle alto dominio , que se deriva da Justiça de Deos na jurisdicção soberana , (25) he a que poem de todo inutil para conseguir o fim das suas justas providencias. A mais indispensavel obediencia , que devemos ao Principe , ainda a dispendio da nossa mesma vida , he a que elles dispensão sem outra mayor authoridade , que a da facção Probabilistica.

E que diremos do irreligioso abuso do juramento , aquella anchora sagrada da fé humana , o vinculo da sociedade politica , o abono do commercio civil , e o sello mais sacrosanto da verdade , e da justiça ? Elles o fazem servir ao engano , quando dispensão aos réos de o fazerem verdadeiro : deixaõ criminosas as Leys , que nesta hypothese mandassem aceitarlo. Entre tanto clama a Tradição de todos os seculos , reclamaõ os PP. antigos por conservar illeza a religião sempre veneravel do juramento.

Santo Agostinho , que foy sem duvida huma das mais illustres testemunhas da Tradição primitiva , mostra-nos qual fosse em os seculos de ouro do Christianismo o sentimento da Theologia Christã sobre este ponto. (26) *Quem enganar (diz aquelle Grande Padre) a expectação dos que lhe pedem o juramento , não pôde deixar de ser perjuro.* S. Prospero Bispo da Guienna (27) he huma testemunha das mais brilhantes , que abonaõ a Tradição do V. Seculo : *Serás réo com Deos , (são as suas palavras) e para com aquelle a quem juras , se o fazes ouvir , não o que na verdade fallas , mas o que elle entende , que lhe juras.* No VI. e VII. Seculo S. Isidoro de Sevilha : (28) *Com qualquer arte , que falles , quando juras , Deos que vê as consciencias , toma o juramento , como o entende aquelle a quem o juras.* Esta mesma voz mantiverão no Seculo IX. Hincmaro , no X. o Concilio de Trosly. Aquelle Synodo , a que presidio Herivero Arcebispo de Reims , explica-se no Canon

(24) S. Paul. ad Rom. 13. (25) Ibid. Qui potestati resistit , &c. (26) Epist. 126. alias 125. (27) Prosper apud Hincmarum de Divortio Lotharii. (28) Lib. 2. Sentent. c. 31.

Canon XI. por estes termos : *Que diremos dos que para enganar outros, mentem, e com qualquer arte de palavras, sendo mais que alheyo, seu o engano, comettem hum perjurio? Estes miseraveis ay de quantos crimes se fazem réos transgressores de toda a santa Ley antiga, e nova, &c.* (29)

Da Ley antiga notaraõ sabiamente aquelles PP., que tambem se faziaõ transgressores; porque se cremos ao sabio Calmet, era huma tradiçaõ (30) inviolavel na Synagoga reprovar nos juramentos, que já entaõ davaõ os réos de graves delictos, todas as restricções, com que elles buscavaõ subterfugios. Taõ veneravel he a antiguidade daquella Disciplina, que o Probabilismo pouco mais ha de dous seculos tem corrompido. Já o lamentava no seu o grande Agostinho, de quem saõ aquellas expressões memoraveis para este intento : (31) *Sunt in eis docti, qui etiam regulas figant, finesque constituent, quando debeat, quando non debeat pejerari. O ubi estis fontes lacrymarum! Et quid faciemus? Quò ibimus? Ubi nos occultabimus ab ira veritatis, si non solum negligimus cavere mendacia, sed audemus insuper docere perjuriam?*

Estas saõ, Amados Filhos, as justas considerações, que nos movem agora a exhortarvos, para que antes de tudo imploreis com as mais fervorosas, e humildes preces a bençaõ, e a protecção do Todo Poderoso sobre a Augusta Pessoa, Familia, e Estado do nosso Clementissimo Soberano; a paz, e consolação da Patria, e principalmente a conservação da verdadeira, e primitiva fè, em que a Nação Portugueza se soube sempre distinguir entre o mais Christianismo. Nós entre tanto depois de vos instruirmos no conhecimento de humas doutrinas, as mais capazes para mover com a sua praxe os insultos perniciosos que experimentamos; fomos obrigados pela vigilancia Pastoral a subtrairvos a mais leve occasião por onde perigue a fé a Deos, a fidelidade para com o Rey, e o amor aos interesses mais gloriosos do bem publico.

Por estas causas prohibimos a todos os Nossos subditos
assim

(29) Hincmarus in Opusc. ad Carolum Calvum. Conc. Trosleianum anno 909.

(30) Calmet in Deuteronom. 6. Seld. de Synedr. lib. 2. cap. 11. (31) Lib. contra mend. c. 17.

affim Ecclesiasticos , como seculares , todo , e qualquer commercio com os Religiosos Jesuitas destes Reinos , e seus Dominios , até segunda ordem Nossa. Nós os suspendemos por tanto , e havemos por suspensos de prégar , e confessar nesta nossa Diecese a quaesquer Religiosos do mencionado Instituto , a quem houvessemos facultado para semelhantes ministerios. E para que conste a todos , mandamos aos Parocos deste Bispado , que no primeiro Domingo , ou dia de preceito publiquem à Estação da Missa Conventual esta nossa Instrucção Pastoral , e a registrem no livro em que semelhantes se costumão registrar. Dada em Leiria sob nosso Sinal , e Sello de nossas Armas aos 28 de Fevereiro de 1759.

D. João Bispo de Leiria.

De mandado de S. Excellencia Reverendissima

Joseph Jacinto da Silva Escrivão da Camera Ecclesiastica.

LISBOA,

Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno.

M. DCC. LIX.

Com as licenças necessarias.





